Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 106/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3623/2015
PROTOCOLO	: 1567608
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC
JURISDICIONADO	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
INTERESSADO	: ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 4.704,374,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE –TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e do termo aditivo, por meio dos quais hajam sido cumpridos os legais e regulamentares, não havendo vício na documentação apresentada para a prestação de contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.118/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, por seu Presidente, Sr. Paschoal Carmello Leandro e, de outro lado, a empresa Alpha Terceirização Ltda.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 01.118/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 70/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e Alpha Terceirização Ltda., visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais necessários, a serem realizados nos prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça e Núcleo de Solução de Conflitos, com valor contratual no montante de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e dois mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização do Contrato Administrativo e a Alteração do Contrato (Termo Aditivo), abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-3891/2015 (Peça 18), apreciou os documentos acostados, se manifestando conforme abaixo:

> *...*
>
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para a licitação da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão, atendendo também às disposições elencadas no art. 55 do Estatuto das Licitações (Lei Federal n.º 8666/93).*
>
> *Ainda assim verifica-se que o contrato sofreu alteração de valores, tendo em vista a ocorrência de motivo de força maior, alheio as vontades dos contraentes, conforme comprovado na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, (fls.299/326). Desta forma, não havendo, portanto, outra alternativa, somente coube ao gestor promover o aditamento, a fim de que sua execução decorresse.*
>
> *Constamos que todas as formalidades foram rigorosamente seguidas, como a emissão de parecer jurídico sobre a documentação e a necessidade de aditamento (fls.329/330), assim como a autorização para o aumento de despesa por parte do gestor (fls.331/332).*
>
> *Por fim evidenciamos a regular e legal formalização do termo aditivo (fls. 290/292) e sua respectiva publicação (fls.333), sendo tempestiva, nos conformes legais.*
>
> *...*

Ao final, opina, pelo seguinte:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
3- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 01.118/2014 (3ª FASE), na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do citado Regimento.

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 15514/2015 (Peça 22), se manifestando no seguinte sentido:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório, a formalização contratual e o 1° termo aditivo, nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final requer seja adotado o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pegão presencial, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
III-Pela regularidade e legalidade da formalização do 1° termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Sendo assim, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 01.118/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

A despeito do Termo Aditivo formalizado, o mesmo seguiu o seguinte rito:

1) Termo Aditivo de Prazo

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1º T. Aditivo	30/01/2015	06.02.2015	26.02.2015	342.374,40	4.704.374,40	290

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1- Declarar a legalidade e regularidade do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 01.118/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e Alpha Terceirização Ltda., (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Declarar a legalidade e regularidade dos 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.118/2014, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

4- Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para análise e acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

5- Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ARB
SETAC.MSS/ARP